



PROCESSO	Demanda da Ouvidoria sobre atividades e atribuições, assinatura em pareceres emitidos pelos analistas técnicos do CAU e o salário mínimo profissional
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 9 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Ouvidoria do CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 020/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

~~Considerando o recebimento de demanda da Ouvidoria do CAU/BR quanto pontos de conflito de interpretação sobre atribuição profissional que precisam de regulamentação, assinatura em pareceres emitidos pelos analistas técnicos do CAU e salário mínimo profissional.~~

DELIBEROU:

~~1 – Encaminhar planilha anexa, contendo o posicionamento da CEP-CAU/BR referente aos questionamentos feitos pela Ouvidoria do CAU/BR.~~

~~Brasília – DF, 7 de abril de 2017.~~

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

**Anexo da DELIBERAÇÃO Nº 020/2017 – CEP-CAU/BR**

Pontos de conflito de interpretação sobre atribuição profissional que precisam de regulamentação unificando entendimento		COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento a ouvidoria
Projeto arquitetônico	Engenheiro pode elaborar projeto arquitetônico até que os grupos de trabalho entre CAU e CONFEA deliberem a este respeito. ...”Com isso, enquanto a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional não finalizar os seus trabalhos, os engenheiros civis podem continuar realizando projeto arquitetônico.”	Aguardar conclusão da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional
Muro de arrimo	Arquiteto não pode projetar nem executar muro de contenção e muro de arrimo.	Seguir entendimento da deliberação nº 19/2017- CEP-CAU/BR, de que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito a arquitetura de edificações e com a ressalva que dependendo sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
Fabricação de peças metálicas	Arquiteto não pode projetar a fabricação da estrutura metálica e RT por serralheria. Peças metálicas (deliberação 42/2015 CAU/SC): Não podem trabalhar em fabricas de construção de peças metálicas. (deliberação 59/2015 CAU/SC): Podem trabalhar com montagens de estrutura metálica (depois das peças prontas podem trabalhar com elas)	A fabricação de peças metálicas poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
Projeto de instalação de ar condicionado	Arquiteto não pode elaborar e projetar instalações de ar condicionado. "A orientação que temos da Comissão de Exercício Profissional é que projeto e execução de "sistemas de climatização" (condicionamento de ar, exaustão etc) é atribuição e responsabilidade de Engenheiro Mecânico. O profissional arquiteto possui atribuição dentro do tema de "1.3. CONFORTO AMBIENTAL" para realizar "1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e elimatização;" relativo aos aspectos de controle de insolação e ventilação naturais da edificação, através de dispositivos de proteção solar como brises, controle e posicionamento de aberturas, métodos de ventilação como efeito chaminé, ação dos ventos, entre outros."	Seguir entendimento da deliberação nº 19/2017- CEP-CAU/BR, de que não há restrições nem limitações na Lei 12.378 ou na Resolução 21/2012 para que o Arquiteto e Urbanista seja o responsável técnico pela execução de instalações de climatização (o que inclui os equipamento de ar condicionado no sentido de ser unidades autonomas (como splits) ou sistemas centrais. Obs: no mercado, o profissional habilitado para ser o responsável por cálculo e projeto executivo de sistemas de refrigeração e condicionamento de ar é o Engenheiro Mecânico..
Projeto para instalação de SPLIT	Em resposta ao seu questionamento, Conforme orientação da RIA, informamos que a instalação de Split também se encaixa nas atribuições e responsabilidade de Engenheiro Mecânico. Assim não pode ser realizado por arquitetos.	



Assinatura de pareceres emitidos pela RIA.	Tendo em vista a alegação do profissional que a resposta que recebeu do CAU é apócrifa, pois consta a função e não o nome da Supervisora Técnica do TAQ. Como solução nos foi solicitado pela RIA a assinar os pareceres antes de enviar a resposta aos profissionais, precisamos formalizar autorização, tendo em vista que não podemos enviar o parecer com a assinatura do analista do CAUBR ou CAUUF.	A CEP-CAU/BR esclarece que nos casos de questionamentos que sejam contemplados pelos normativos do CAU/BR, não há necessidade de emissão de pareceres de analistas. Já os casos não contemplados pelos normativos do CAU/BR devem ser encaminhados para a Comissão correspondente para manifestação e emissão de deliberação.
--	--	---

O campo valor de honorários no RRT é facultativo	Com isso o CAU não tem como constatar o honorário recebido pelo profissional impossibilitando verificar se os preços praticados pelo profissional são compatíveis com a tabela de referência do CAU.	A CEP-CAU/BR esclarece que a sugestão da será encaminhada para o Centro de Serviços Compartilhados do CAU, para devidas melhorias no SICCAU.
	No caso de RRT de cargo e função possibilita que as empresas desrespeitem o cumprimento da resolução 38 que define o salário mínimo profissional.	
	Outro ponto era a que o RRT constitui documento que comprova a pactuação de serviços prestados e remuneração devida acordada entre as partes, funcionando como um instrumento de proteção ao consumidor do serviço de Arquitetura e urbanismo.	